

LEI Nº 890/10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.010

“Prorroga prazo para recebimento de débitos Municipais com isenção de juros, multas e/ou correção monetária ”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica prorrogado para o dia 31 de março de 2.010, o prazo constante do artigo 10, da Lei Municipal nº 846/09 de 08/06/2009, alterada pela Lei nº 889/09 de 18.12.2009, para que as pessoas físicas ou jurídicas, optantes pelo REFIS Municipal, quitem integralmente seus débitos, com isenção integral de juros, multas e/ou correção monetária.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.010.-

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário